

INVENTÁRIOS

6. Ajustamento fiscal

art.º 26.º e art.º 28, n.ºs 1 e 2

Valor realizável líquido = preço de venda estimado – custos de acabamento e venda

Ajustamento contabilístico

Ajustamento = Preço de venda estimado – Valor realizável líquido = 50.000 – 43.000 = 7.000

Ajustamento fiscal – **requisitos de aceitação fiscal**

- se cumprir o art.º 26.º, n.º 1, al. a) (custo de aquisição ou de produção)
- se cumprir o art.º 26., n.º 4 (comprovação do preço de venda - elementos oficiais ou últimos praticados em condições normais ou correntes no mercado no termo do período de tributação)

7. Ajustamento fiscal

Art.º 26.º e art.º 28.º, n.ºs 1 e 2

	Mercadoria	Custo aquisição unitário	Qt	V.total
Inventário	Sapatos H	70	2.500	175.000
	Sapatos S	50	4.000	200.000
	Total			375.000

	Mercadoria	Custo produção unitário	Pr.venda estimado	Custo vender estimado	VRL	Qt	V.total
Perdas por imparidade em inventários	Sapatos H	70	100	10	90	2.500	-50.000
	Sapatos S	50	40	5	35	4.000	60.000
							60.000
	Mercadoria	Custo produção unitário	Últimos pr.venda	Últimos custos vender	VRL	Qt	V.total
Ajustamentos em inventários	Sapatos H	70	100	8	92	2.500	-55.000
	Sapatos S	50	45	4	41	4.000	36.000
							36.000
	Ajust. Contab.	Ajustam. fiscal	Diferença				
Ajustamento fiscal	60.000	36.000	24.000				

Reconhecimento de juros

Art.º 26.º, n.º 2

VA	Juros	Total inventário
55.300	1.800	57.100

IMPARIDADES**8. Imparidades em créditos de clientes**

	Valor crédito	Imparidades períodos anteriores	Imparidade e reconhecimento da período	Imparidade e total	Limite fiscal	Valor fiscal	Excesso
Fatura n.º 555, debitada a Calçado Moderno, SA + 24 meses - art.º 35.º, n.º 1, al. a), conjugado com art.º 36.º, n.º 1, al. c) e n.º 2, al. d)	45.000	45.000	0	45.000	100%	45.000	0
Fatura n.º 999 debitada a Jorge Silva Alves + 24 meses - art.º 35.º, n.º 1, al. a), conjugado com art.º 36.º, n.º 1, al. c) e n.º 2, al. d)	15.000	0	15.000	15.000	0%	0	15.000
Fatura n.º 87, debitada a Covas & Filhos, Lda em insolvência - art.º 35.º, n.º 1, al. a) conjugado com art.º 36.º, n.º 1, al. a)	35.000	0	8.750	8.750	100%	8.750	0
Fatura n.º 1004, debitada a Sociedade de Comércio do Alviela, SA + 12 meses - art.º 35.º, n.º 1, al. a) conjugado com art.º 36.º, n.º 1, al. c) e n.º 2, al. b)	47.000	0	47.000	47.000	0%	0	47.000
Fatura n.º 115 debitada ao cliente New Design, SA + 18 meses	52.000	0	39.000	39.000	75%	39.000	
Fatura n.º 300, debitada à Câmara Municipal de Esposende autarquia local - art.º 36.º, n.º 3, al. a)	10.000	0	10.000	10.000	0%	0	10.000
Fatura n.º 999, debitada a Indústrias de Calçado, Lda - 6 meses - art.º 36.º, n.º 1, al. c) a contrario	20.000	0	20.000	20.000	0%	0	20.000
TOTAL	224.000	45.000	139.750	184.750		92.750	92.000

DEPRECIACOES E AMORTIZACOES**12. Depreciaoes pelo mtodo das quotas decrescentes**

Taxa de depreciaao – Maquinaria DR 25/2009 - Tabela I - cdigo 0440

art.º 31.º, n.º 3; DR 25/2009, art.º 6.º, n.º 2

Ano	VL	Tx	Coeficiente	Quota anual	Quota acumul.	Valor líquido	N.º anos falta	Diviso
2012	30.000	20,00%	2,0	12.000	12.000	18.000	4	4.500
2013	18.000	20,00%	2,0	7.200	19.200	10.800	3	3.600
2014	10.800	20,00%	2,0	4.320	23.520	6.480	2	3.240
2015	6.480	20,00%		3.240	26.760	3.240	1	3.240
2016	3.240	20,00%		3.240	30.000			
TOTAL				30.000				

13. Depreciaoes em mobilirio, viatura ligeira de passageiros e edifcio comercial

	Ano aquisio	Custo aquisio	Depreciao no perodo	Depreciao acumulada
Mobilirio	2011	20.000	4.297	10.547
Viatura ligeira passageiros	2012	50.000	12.500	12.500
Edifcio comercial	2008	250.000	5.000	25.000

a) Em 2012, se utilizasse o mtodo das quotas constantes

Art.º 30.º, n.º 2, al. b) – Tabela II, taxa 12,5% (mxima) art.º 4.º, n.º 2, al. c)

$$25.000 \times 12,5\% = 2.500 \times 2 \text{ anos} = 5.000 \text{ (a empresa no utiliza o mtodo das quotas constantes)}$$

$$10.547 \neq 5.000$$

Ano	VL	Tx	Coeficiente	Quota anual	Quota acumul.	Valor líquido	N.º anos falta	Diviso
2011	20.000	12,50%	2,5	6.250	6.250	13.750	7	1.964
2012	13.750	12,50%	2,5	4.297	10.547	9.453	6	1.576
2013	9.453	12,50%	2,5	2.954	13.501	6.499	5	1.300
2014	6.499	12,50%	2,5	2.031	15.532	4.468	4	1.117
2015	4.468	12,50%	2,5	1.396	16.928	3.072	3	1.024

		%						
2016	3.072	12,50 %	2,5	1.024	11.702	8.298	2	4.149
2017	8.298	12,50 %	2,5	1.024	8.429	11.571	1	11.571
2018	11.571	12,50 %	2,5	1.024	6.499	13.501	0	
TOTAL				20.000				

Depreciação praticada no 2.º ano = 4.297

Excesso = 4.297 – 2.500 = 1.797

b) Viatura ligeira de passageiros

Art.º 34.º, n.º 1, al. e); Portaria n.º 467/2010, art.º 1.º, n.º 3, al. b)

Depreciação praticada: 50.000 x 25% = 12.500

Depreciação aceita fiscalmente: 25.000 x 25% = 6.250

Diferença a acrescer no Q07 C719: 12.500 – 6.250 = 6.250

c) Edifício comercial

CIRC, art.º 34.º, n.º 1, al. b)

DR 25/2009, art.º 10.º, n.º 3

Tabela excesso = 250.000 x 2% - 25% x (250.000 x 2%) = 5.000 – 3.750 = 1.250

14. Rendas de VLP em aluguer de longa duração

Valor da viatura = 45.000

Amortização financeira em 2012 = 12.000

Limite das depreciações que seriam aceites se fosse aquisição direta

25.000 x 25% = 6.250

Ajustamentos no Q07C732: 12.000 – 6.250 = 5.750

Tributação autónoma no Q10 C365 = 10.000 x 10% = 1.000 (??)

MAIS E MENOS-VALIAS E REINVESTIMENTO

16. Alienação de AFT

Legislação aplicável Art.º 46.º e art.º 47.º

Elementos do ativo	Ano de aquisição	VR	CA	DA	Encargos	CDM	MVC	MVR
--------------------	------------------	----	----	----	----------	-----	-----	-----

Central termoelétrica	2005	250.000	750.000	437.000	17.000	1,13	-46.000	-84.480
Aparelhos de medida	2009	15.000	20.000	7.500	0	1,05	2.500	1.875
Total		265.000	770.000	444.500	17.000		-43.500	-82.605

17. Alienação de AFT com reinvestimento

Legislação aplicável Art.º 46.º e art.º 47.º Art.º 48.º, n.º 1

	VR	VA	DA	CDM	MVC	MVR
Máquina (adq. 2007+2008+2009+2010+2012= 5anos)	100.000	160.000	100.000	1,03	40.000	38.200
Máquina ind. de uso específico (adq. 2009)	0	0	0	0,00	0	0
					40.000	38.200
				38.200	0,5	19.100

Hipótese 1 - reinvestimento total do valor de realização

Hipótese 2 - reinvestimento de 70% do valor de realização

18 Alienação de participações sociais

Sociedade de Transformação de Milho

Legislação aplicável: art.º 23.º, n.º 3, al. a)

$MV = VA - VA \times \text{coeficiente} =$

$MV = 130.000 - 200.000 \times 1,04 = 130.000 - 208.000 = - 78.000$

Datas de aquisição e venda, menos de 3 anos, Q07 C738 acresce 78.000 e não deduz nada ou 50% = 39.000